



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 315/98

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o Ano de 1998, no Município de São Sebastião do Oeste e da outras providências.

Faço saber que o povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, José Diógenes Mendes, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste em R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para vigor a partir de 01 de junho de 1998, a teor do disposto no artigo 2º, §2º, IV, da Emenda Constitucional nº19, de 05 de junho de 1998, observado o que dispõem os artigos 39, §4º, 57. §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I.

Art.2º- Ao Vice-Prefeito serão pagos subsídios mensais de R\$1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), observado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art.3º- Ao Secretário Municipal serão pagos subsídios mensais da ordem de R\$1.400,00 (um mil quatrocentos reais), observado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único- Para efeitos desta lei considera-se Secretário Municipal o agente político escolhido pelo Prefeito Municipal, em recrutamento amplo, dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um anos), no exercício de seus direitos políticos, com atribuições para orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração Municipal, na área de sua competência.

Art.4º- A remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39, da Emenda Constitucional nº19/98, somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índice.

§.1º- Os subsídios dos agentes políticos e dos servidores públicos municipais serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, Constituição Federal.

§.2º- Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 3º da Emenda Constitucional nº19/98, e nos artigos 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.5º- A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos , funções e empregos públicos da administração direta, indireta, das autarquias e fundações públicas, dos Poderes Executivo e Legislativo, dos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos e os proventos, pensões ou qualquer outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídios mensal em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nem a 75% (setenta e cinco por cento) dos Deputados Estaduais.

Art.6º- O Servidor Público Municipal, ocupante de cargo de carreira na administração direta, indireta, autarquia ou fundacional, nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do cargo ou pelos subsídios estabelecidos nesta Lei.

Art.7º- A despesa com pessoal ativo e inativo do Município de São Sebastião do Oeste não poderá exceder os limites de 60% (sessenta por cento) estabelecidos em Lei Complementar.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº001/96, de 16 de setembro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, aos trinta e um dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e oito (31-07-1998).

Prefeito: José Diógenes Mendes.